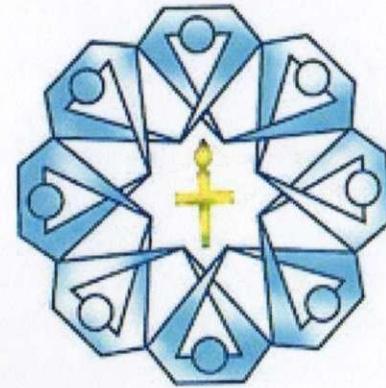


ESTATUTOS



**MOVIMENTO DOS
CONVÍVIOS
FRATERNOS**

Os jovens “com o amadurecimento da consciência da própria personalidade, estimulados pelo ardor da vida e pela actividade transbordante, assumem a própria responsabilidade e desejam tomar a parte activa que lhes compete na vida social e cultural. Se este zelo é penetrado pelo espírito de Cristo e estimulado pela obediência e amor para com os pastores da Igreja, podemos esperar dele frutos muito abundantes. Eles mesmos devem ser os primeiros e imediatos apóstolos da juventude e exercer por si mesmos o apostolado entre eles, tendo em conta o meio social em que vivem”

(AA₁₂)

Convívios-Fraternos são também resposta para a Pastoral Juvenil a nível da Igreja

Nascido em Maio de 1968 em Castelo Branco, o movimento Convívios-Fraternos humilde e despretensiosamente, não se procurando impor mas apenas ir ao encontro das necessidades e anseios espirituais dos jovens, espalhou-se, nestes 42 anos, por todas as dioceses de Portugal, por Paris, Luxemburgo, Suíça, Moçambique e foi feita a experiência na cidade de Gabela, na diocese de Sumbe, em Angola, e no Nordeste Brasileiro em Chapadinha, diocese do Fojo e está a preparar-se o lançamento este ano em São Tomé e Príncipe e na Guiné Bissau.

Os seus frutos só de Deus são verdadeiramente conhecidos já que, sendo o homem que lança a semente à terra, como afirma S. Paulo, Deus é que a faz germinar, crescer e frutificar.

Para todos os jovens que na procura de Deus optaram por fazer, através dum Convívio, a sua adesão a Jesus Cristo, Convívios-Fraternos foram resposta única e insubstituível.

Todavia, Convívios-Fraternos, usando técnicas modernas de reflexão e de dinâmica de grupo, não pretendem ser a única ou a melhor resposta para os problemas religiosos e morais dos jovens de nossos dias no contexto actual da Igreja.

São um caminho para o despertar da Fé e de Primeiro Anúncio de Jesus Cristo, mas que amanhã já pode estar ultrapassado.

É um movimento que ainda hoje responde e corresponde aos problemas e anseios religiosos dos jovens, mas que daqui a algum tempo pode já não ser resposta!...

É um trabalho que facilita a adesão dos jovens a Cristo e à Sua Igreja, não forçosamente o mais eficaz e o melhor.

Foram aproximadamente 48.000 os jovens que fizeram esta experiência nos 1.139 Convívios-Fraternos realizados em todas as dioceses e no estrangeiro, que hoje procuram viver e testemunhar a sua Fé e o seu amor a Deus.

Demos graças ao Senhor, por todas as maravilhas operadas em tantos corações.

Padre Valente de Matos

Presidente e Assistente Nacional dos Convívios Fraternos

Uma experiência de encontro...

É tempo de louvor e acção de graças a Deus por aquilo que foi e está a ser, realmente, este Movimento, como experiência de fé, descoberta pessoal, alegria e projecto de vida para tantos jovens de norte a sul do país! É tempo de balanço, tempo de revisão e renovação, tendo em vista progredir sempre mais, neste caminho que se afigura positivo para o anúncio de Jesus Cristo à juventude de hoje!

No contexto cultural actual há questões que se revestem de particular importância para a vida dos jovens e que exigem, por isso, uma cuidada atenção da Igreja: a questão do sentido da vida, em geral, e do projecto de vida de cada um, em especial.

É necessário colocar os jovens à descoberta do “tesouro”, da “pedra preciosa” pela qual vale a pena dar tudo! Ajudá-los a descobrir um ideal de vida e a comprometer-se nele! Proporcionar-lhes uma caminhada ao encontro do Mestre, quando possível em grupo com outros jovens. “Abri as portas a Cristo” – dizia-lhes o Papa João Paulo II muitas vezes. É que a identidade cristã está em encontro com Cristo e no seguimento de Cristo, tornando-O como “Caminho, Verdade e Vida”, tal como Ele próprio se apresentou.

Esta é a grande proposta que a Igreja pode fazer aos jovens, tocando o essencial das suas vidas, nesta fase de crescimento para a maturidade humana cristã. É esta, certamente, a proposta que os “Convívios Fraternos” procuram fazer, num contexto de forte experiência de fé e comunhão eclesial. Uma experiência a prosseguir e alimentar, pessoalmente e em grupo, com alguns encontros de aprofundamento da fé e de oração, com a participação na Eucaristia de domingo, com o anúncio de Jesus Cristo aos outros jovens!

†António José Cavaco Carrilho
Presidente da Comissão Episcopal do Laicado e Família



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos do Movimento dos Convívios Fraternos, constantes de vinte e seis artigos e transcritos em anexo em nove páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 1 de Março de 2010, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 18 de Junho de 2010.

Pe. Manuel Morujão,
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

MOVIMENTO DOS CONVÍVIOS FRATERNOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. O Movimento dos Convívios Fraternos, doravante designado por "Convívios Fraternos" é, nos termos dos cânones 299 e 322, uma Associação privada de fiéis, jovens e adultos, solteiros e casados, que frequentaram e viveram um "Convívio-Fraterno", de acordo com o Artigo 5º destes Estatutos.
2. "Os Convívios Fraternos" regem-se pelo Código de Direito Canónico, pelos presentes Estatutos, pelas normas gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação civil e canónica aplicáveis.
3. Os "Convívios Fraternos" gozam de personalidade jurídica civil, por escritura de 24 de Abril de 1981, publicados em Diário da República, III Série, nº123 de 29 de Maio de 1981.
4. Os "Convívios Fraternos" estão sujeitos à vigilância da Conferência Episcopal Portuguesa, em conformidade com os cânones 305 e 323.
5. O Movimento não tem fins lucrativos, reduz ao mínimo a posse de bens, devendo encaminhar integralmente o produto dos donativos recebidos, deduzidas as despesas, para as suas finalidades apostólicas.

Artigo 2º

(Objectivos gerais ou fins)

São objectivos do Movimento:

1. Fomentar, de um modo geral, a vida e o testemunho cristãos, bem como o compromisso apostólico, individual, familiar e social de todos os seus membros, de acordo com o Evangelho e as orientações da Igreja Católica.
2. Suscitar o desejo e o propósito de viver a mensagem cristã, com as suas exigências, em todas as dimensões da vida, nomeadamente na luta pela justiça, defesa da dignidade pessoal e promoção dos Direitos Humanos, desde que compatíveis com a doutrina da Igreja Católica.
3. Motivar todos os seus membros para a vivência e participação na comunidade cristã, com os direitos e deveres que tal condição comporta.

4. Desenvolver a vocação apostólica e missionária, de modo a que os seus membros se empenhem na evangelização no meio em que vivem e a aceitar o chamamento de Deus para a vida sacerdotal e para a vida consagrada.
5. Ajudar e motivar a inserção apostólica nas paróquias e seus serviços bem como nos movimentos apostólicos de nível diocesano, em grupos já existentes ou em actividades ocasionais de apoio ao Movimento.
6. Incentivar a formação de grupos apostólicos onde ainda não existem.
7. Empenhar-se na formação cristã dos seus membros, quer através das iniciativas diocesanas e locais, quer de iniciativas próprias.

Artigo 3º

(Sede)

O Movimento tem a sua sede na Rua Júlio Neves, nº65, 3 860-13 0 Avanca - Estarreja, Portugal.

CAPÍTULO II

OS MEMBROS

Artigo 4º

(Admissão)

1. Podem ser membros dos "Convívios Fraternos" os jovens e adultos cristãos que, tendo exprimido o desejo de pertencer ao Movimento, nele são admitidos pelos órgãos competentes, segundo as normas em vigor.
2. Só podem ser admitidos as pessoas que tiverem participado num "Convívio Fraterno".

Artigo 5º

(Convívio-Fraterno e actividades)

1. Um Convívio-Fraterno é um encontro de três dias de rapazes e raparigas com mais de dezasseis anos, ou de casais jovens, em regime de permanência, orientado por uma Equipa Coordenadora e por um Sacerdote, Director Espiritual do convívio.
2. Cada Convívio-Fraterno pretende:
 - 2.1 Levar os participantes, mediante um encontro consigo próprios, com Deus e com os outros, a fazer uma opção pessoal e responsável por Jesus Cristo.
 - 2.2 Despertar e fortalecer o compromisso baptismal dos participantes, avivando neles a sua origem divina e levando-os a centrar a sua vida espiritual na Palavra e na Eucaristia, o que constitui o carisma do movimento.
 - 2.3 Favorecer a descoberta do sentido autêntico do amor.

2.4 Levar à descoberta mais profunda da vocação cristã, como força do ideal e dinamismo da esperança.

2.5 Empenhar os participantes como protagonistas na construção de um mundo melhor que tenha Cristo como centro da história do Homem e do Mundo.

Artigo 6º
(Saída do Movimento)

1. Qualquer membro pode abandonar o Movimento, devendo comunicar por escrito essa decisão aos Órgãos competentes.
2. No caso em que um membro dos "Convívios Fraternos" venha a ter um comportamento incompatível com os seus fins e exigências, poderá ser convidado pelos órgãos competentes a abandonar o Movimento.

Artigo 7º
(Deveres)

1. Os membros, cada qual a seu modo, devem empenhar-se nos fins e vida do Movimento, colaborando nas suas paróquias e meios de vida, para que dele beneficiem outros jovens e casais.
2. Devem, também, integrar-se num "núcleo" paroquial ou formado a outro nível, para aí serem estimulados e servirem de estímulo aos seus membros.
3. Não havendo qualquer quota determinada, devem os membros colaborar voluntariamente e segundo as suas possibilidades nas despesas do Movimento.
4. A todos os membros se recomenda, na sequência do convívio, a participação regular nas actividades promovidas, a saber: Semanas de reflexão e formação, Encontros de reflexão e Recreio, Campanhas de evangelização.

Artigo 8º
(Direitos)

1. Todos os inscritos no Movimento participam, de harmonia com os Estatutos, na constituição dos seus Órgãos e podem participar livremente nas actividades programadas e delas beneficiarem para sua formação e revigoramento espiritual.
2. Todos os membros têm o direito a receber o jornal "Balada da União", órgão oficial do Movimento, e a colaborar na sua publicação, segundo as normas prescritas.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º
(Organização)

1. O Movimento está organizado a nível nacional, diocesano e paroquial.
2. Tem a sua célula base no núcleo paroquial, constituído por jovens ou casais, no mínimo com seis elementos. Através do núcleo prossegue a realização dos objectivos do Movimento.

Artigo 10º
(Órgãos do Movimento)

São órgãos do Movimento: Conselho Nacional, Secretariado Nacional, Secretariado Diocesano, Equipa de Animação Diocesana, Núcleo Paroquial.

§ 1 — Conselho Nacional

Artigo 11º
(Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é presidido por um sacerdote ou leigo, eleito segundo as normas vigentes. A sua escolha será homologada pela Conferência Episcopal Portuguesa, isto é, pela Comissão Episcopal do Laicado e família.
2. O Fundador do Movimento desempenhará simultaneamente as funções de Presidente do Conselho Nacional e Assistente Nacional do Movimento.
3. O Conselho é constituído por membros do movimento, leigos, presbíteros, diáconos ou consagrados, assim determinados: Presidente, Secretário, Tesoureiro, dois membros de cada secretariado diocesano e o Assistente Nacional, se este não for o Presidente.
4. Os membros do Conselho Nacional são eleitos pelo Plenário dos Secretariados Diocesanos, em assembleia geral para isso convocada.
5. O mandato do Conselho Nacional será de três anos, podendo ser renovado, em todo ou em parte, por um segundo triénio.
6. O Conselho reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgar necessário. Das suas reuniões será lavrada acta em livro próprio e das decisões será dado conhecimento aos Secretariados Diocesanos.
7. O Assistente Nacional será nomeado pela C.E.P. por proposta do Conselho Nacional.

Artigo 12º
(Competências)

1. O Conselho Nacional tem as seguintes competências:
 - 1.1 Coordenar e apoiar, a nível nacional, as actividades do movimento.

1.2 Zelar para que o espírito e directrizes do Movimento conservem a sua unidade, atendendo às opções concretas de cada diocese.

1.3 Apoiar os Secretariados Diocesanos quando for necessário.

1.4 Organizar anualmente o Convívio-Animação Nacional e outras actividades de âmbito nacional.

1.5 Representar o movimento, através do Presidente ou seu delegado, em todas as instâncias, quando for solicitado ou for julgado o contacto como necessário ou oportuno.

1.6 Alterar os Estatutos.

1.7 Aprovar o Regulamento interno:

1.8 Aprovar eventual extinção do Movimento.

1.9 Aceitar legados, doações ou outras ofertas a favor do Movimento.

1.10 Apreciar e aprovar as contas da administração, apresentadas pelo Tesoureiro.

2. O Presidente preside a todas as reuniões do Conselho Nacional e do Secretariado Permanente e representa o Movimento, quando necessário.

3. O Secretário redige as actas e convocatórias das reuniões e substitui o Presidente no seu impedimento.

O Tesoureiro ocupa-se de todos os aspectos administrativos.

§ 2 — Secretariado Permanente

Artigo 13º (Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Permanente é constituído pelo Presidente do Movimento, Assistente Nacional, Secretário e o Tesoureiro do Conselho Nacional, e ainda quatro elementos eleitos de entre os membros do Conselho Nacional.

2. Reunirá, convocado pelo Presidente do Conselho Nacional, sempre que se julgue necessário dar resposta a problemas urgentes e oportunos do movimento.

3. O seu mandato será de três anos, podendo ser renovado, por um segundo triénio.

Artigo 14º (Competências)

Compete ao Secretariado Nacional:

1. Preparar e convocar as reuniões do Conselho Nacional.
2. Dirigir e orientar o jornal "Balada da União", órgão oficial do movimento.
3. Dar resposta, sempre que necessário e urgente, aos números 1.1, 1.2 e 1.3 do nº1 do artigo 12º.
4. Planear, organizar e preparar actividades formativas, culturais, pastorais e religiosas a nível nacional, sob proposta do Conselho Nacional.

De todas as reuniões será lavrada uma acta.

§ 3 — Secretariado Diocesano

Artigo 15º (Secretariado Diocesano)

1. O Secretariado Diocesano é o órgão animador e coordenador dos núcleos do movimento em cada diocese. Disporá de uma equipa com Presidente, Secretário, Tesoureiro e Assistente Espiritual que realizarão as funções que lhe são próprias.
2. O Secretariado Diocesano é eleito pelo plenário dos núcleos paroquiais e o Assistente Espiritual pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 16º (Competências)

Compete ao Secretariado diocesano:

1. Promover e orientar a realização de Convívios Fraternos na Diocese.
2. Organizar semestralmente um Convívio-Animação.
3. Incentivar, coordenar e apoiar as iniciativas dos núcleos.
4. Garantir a preparação dos membros das equipas chamados a orientar cada convívio, bem como a assistência espiritual dos convívios que se realizam na Diocese, dando conhecimento da sua realização ao Bispo Diocesano e ao Secretariado Permanente.

§ 4 — Equipa de Animação Diocesana

Artigo 17º (Equipa Animação Diocesana)

A Equipa de Animação Diocesana é um órgão diocesano formado pelos membros do Conselho Diocesano e pelos Coordenadores de todos os núcleos paroquiais.

Artigo 18º (Competências)

1. Compete à Equipa de Animação Diocesana:

1.1 Coordenar e informar os núcleos paroquiais de todas as actividades do movimento a realizar a nível Diocesano e Nacional.

1.2 Organizar e colaborar em actividades formativas, culturais e apostólicas nas paróquias.

1.3 Preparar e apoiar os Convívios-Fraternos e seus encerramentos a realizar na diocese.

2. A Equipa de Animação terá reuniões bimestrais.

§ 5 — O Núcleo paroquial

Artigo 19º (O Núcleo Paroquial)

1. O Núcleo é a célula-base do movimento e prossegue, a nível paroquial, os objectivos enumerados no artigo 2º.

2. Cada Núcleo deverá ao menos reunir-se quinzenalmente.

3. A reunião é um momento de revisão de vida pessoal e apostólica e da vida do grupo, como tal, devendo impulsionar, em cada membro, a sua fidelidade e entusiasmo.

4. Sempre que uma actividade apostólica do núcleo se destine também a não convivas, essa actividade deve ser acordada atempadamente com o Pároco.

5. O funcionamento do Núcleo Paroquial será estabelecido no Regulamento Interno.

Artigo 20º (Competências)

1. Compete em especial a cada núcleo:

1.1 Inserir-se na Comunidade Paroquial, como Igreja, e nos grupos existentes e colaborar nas iniciativas apostólicas.

1.2 Organizar ou participar em reuniões de formação humana, moral, espiritual ou de oração.

1.3 Promover a evangelização e a formação integral dos jovens e casais da paróquia.

1.4 Intensificar a vida de piedade e de oração como elementos primordiais da vivência cristã e do aperfeiçoamento progressivo.

2. Todas as tarefas serão realizadas com conhecimento e colaboração do Pároco.

§ 6 — Regulamento Interno

Artigo 21º (Natureza)

Um Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Nacional, complementar os presentes Estatutos, quanto a diversos aspectos de funcionamento do Movimento.

§ 7 — Jornal Oficial do Movimento

Artigo 22º (Jornal Oficial)

1. O Movimento publica, bimestralmente, o jornal "Balada da União", que é o seu órgão oficial, distribuído a todos os seus membros.

2. Este jornal pretende fomentar a união, a entre-ajuda e a informação a todos os seus membros. Será distribuído a outras pessoas ou instituições que manifestem interesse em o receber.

3. Como órgão oficial do movimento, "Balada da União" só publicará colaboração que esteja de acordo com a doutrina da Igreja.

4.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 23º (Capacidade para gerir bens)

1. O Movimento, como entidade jurídica reconhecida, pode receber legados, doações ou ofertas ocasionais.

2. As receitas habituais do movimento provêm apenas das ofertas voluntárias dos seus membros e de iniciativas levadas a cabo para essa finalidade.

3. Em nenhuma das suas actividades o movimento tem fins lucrativos, e todo o trabalho prestado para realizar os seus fins, é feito em regime de voluntariado.

4. Todos os bens do Movimento destinam-se a custear despesas feitas com as suas actividades. Se houver excedentes, destinam-se a apoiar obras relacionadas com o Movimento, ouvido o parecer do Conselho Nacional.

5. Toda a movimentação administrativa será registada em livro próprio pelo respectivo tesoureiro, nacional ou diocesano.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24º
(Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos, tal como os objectivos do Movimento, só poderão ser alterados pelo Conselho Nacional, em reunião convocada "ad-hoc", exigindo-se para o efeito a maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes, após consulta prévia aos Secretariados Diocesanos.
2. Tais alterações, para a validade, necessitam da confirmação da Conferência Episcopal Portuguesa.

**Artigo 25º
(Extinção do Movimento)**

1. O Movimento só poderá ser extinto, em reunião convocada "ad-hoc", exigindo-se para o efeito a maioria qualificada de dois terços (ou outra maioria) dos votos dos presentes, após consulta aos Secretariados Diocesanos.
2. A decisão sobre a extinção só produzirá efeitos jurídicos depois de aprovada pela Conferência Episcopal Portuguesa.

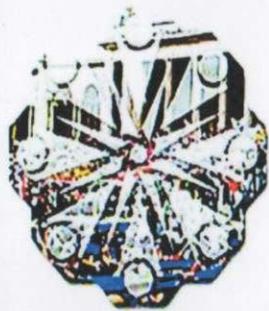
**Artigo 26º
(Aprovação dos Estatutos)**

Estes Estatutos foram aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, a teor do cânon 322 do Código de Direito Canónico, a 01 de Março do ano de 2010.

Henri Henrique
Secretário da CEP

“Também como particular diligência (os presbíteros) acompanhem os jovens, e além disso, os conjugues e os pais, que é para desejar que se reúnam em grupos amigáveis para se ajudarem mutuamente a proceder cristãmente com mais facilidade e plenitude na vida, tantas vezes difícil

(PO₆)



*Movimento dos
Convívios Fraternos*